

Ud. p. n. de 13 de agosto de 1821



224
cx6

Seu João Luiz Mendes da Villa de Fornos Comar-

ca de Lencóes q. no dia 22 de Junho do presente anno de 1821 foy
forão apprehendidas tres Cargas de trigo, duas delle Galego, e outra tres
em farinha na Villa de Mangualde, sendo om. Juiz de Fora o de
numinante, as quaes erão condemnadas a lid. de Vireu p. J.º Antonio
Caldeira p.º fornerim. da p.ª deparia em benefficio do publico, com ope-
to indirecto de que seria contrabando, q.º p.ª parte do Supp.º se foy
apresentar ad.º Juiz de Fora hum competente Juiz, papado pelo
Proc. da Camara, assignado pelo Juiz ordinario, em q. mostrava o
comprado a Francisco da Almeida Santo Lázaro, rito, e abastado da
m.º p.º p.º de q. se se entregase, e mais transportes, e nelle se
feytose a Arrematação para a p.ª de q. das Regias determinas
secretadas no Soberano Congresso, e de p.º e dando elle Juiz de Fora ao Cor-
regedor de Vireu p.º a hi de p.º e dando a Arto de averiguacao nas ang-
ras do mencionado trigo pelas p.ªs intelligentes, e p.ªs de
claracao Ser Nacional, enão contrabando, enão obstante. Se mandou
proceder a hum ilegal Arrematação porq. nella não foy comprehendi-
das as sacas, em raras de não andarem apregão na p.ª, cujo destino se
ignora, assim como de não om.º. São pois estes os motivos, e de q.º Supp.º
humo foi introduzido, nem atendido foi em seus Requerim.º q.º foy
p.º patentiar a sua Justica neste Soberano Congresso q.º obriga ao Supp.º
Levar a p.ª de V.º Mag.º o presente Caro p.º ser inda p.ª e cate-
com os prejuizos resultantes de humilante facto, e p.º p.ª de esta Verd.º
digne-se V.º Mag.º foy vir a sua Real p.ª os docum.º mencionados,
e mais Autos, e procedim.º ate q. se ultimase am.º Arrematação, cujo
ulterior procedim.º não so foy adigrado do Supp.º, mas tambem infel-
ita de q.º se impregão em humilante modo de vida, donde tiram
a sua Subsistencia de q.º resulta abundancia em utilid.º dos povos.

Com Proc.º João da Silva.

V.º Mag.º seigne tomar em consideração
o p.º Caro, foyendo indameniar ao Supp.º, dando a mais
providencias dignas do sabio Congresso

J.º de A.º

224
ex 6



De João Luis Nunes da Silva de
Cor. de Linhares, que tendo he
sido feita a apprehensão em seus Mocho
e Cargos de Trigo na Villa de Mangochê
e q. tendo regressado ao seu de fora da
m. villa he mandado passar por
Certidão. Auto da apprehensão, todos
semaes termino q. he de acharem unidos
com Auto, nas. emittendo o exame a
q. a vt. das amostras representes paravan-
te v. sa por Deprecação de d. seu de to-
ra. Este indifferio e requerimento do sup-
to. que aponta. por isso

Exame foi remediado. O Al. Serenissimo Sr.
pa o Juiz q. o remediado. Correg. de v. sa. mandando
passar por Certidão. do Exame e
O Juiz pode attender ao caso de mais exatidão original
a declaração dos [cujo destino o Supp. pede de deca-
re] que v. sa. mande ao Escriv. do Juiz
pedidos, convocando p. convocando de novo as Padraes q. as
tirar ao Exame, he attento e quem elle
sejulgou.

S. B. N.

Antonio Jose Ferreira Curvas
d'humos Offiis desde Juizo da Com.^a de
Braz. no impedim. de Comp. Off

Sao Certo que fui Curvado de termos
de Dominguaes lembrados Requerim.
que se remetes ao Doutor Juiz de
Fria de Mangualde, e por isso não
estou ao facto: Mandando por em
comparcerem os Informadores da
quelle Declaração, elles accevera o
ter declarado, que o trigo das a
mostras que sellos apresentara o
herato do Portuguez. Cham
Constar assignarão e a rogo da
maior o seu Feltipe Claudio de
Carvalho e Amor esta Cidade. An
tonio Jose Ferreira

Rogo Feltipe de Carvalho e Amor
Ignacio da Costa e Costa
Ant. da Costa

224
ex 6

De João Luiz Mendes da V.ª de Fornos Com.ª de Lenhares, q.
Me Supp.ª perira a B.ª Certidão o Auto de Apreensão de Matos,
e trigo, q. sefer aod. Supp.ª nesta V.ª de Mangualde, assim
como os mais processos q. se achão unidos aom. Auto, nam
omitindo o Auto Lavrado na lid.ª de Vieu p.ª om.ª fin.
p.ª oq.

Ind.ª de Leg.
p.ª de Leg.
p.ª de Leg.

J. A. G. P.ª Luiz de Forna
pedigne.ª assim om.ª

J. A. G. P.ª

224
Ex 6



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR